

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA -
VEREADOR LEANDRO PIQUET

O Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais elencadas nos artigos 182 e 231 ambos do Regimento Interno desta Casa requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vitória, a presente

INDICAÇÃO

Indico a Prefeitura Municipal de Vitória que por meio de sua secretaria competente viabilize o estudo de melhorias do espaço urbano nas calçadas, estudo de localização de ponto de ônibus e instalação de ponto de embarque e desembarque na Avenida Nossa Senhora da Penha, 570, Praia do Canto, Vitória, Espírito Santo.

Palácio Atilio Vivacqua, 02 de Julho de 2024.

VINICIUS SIMOES

VEREADOR - PSB



JUSTIFICATIVA

A presente propositura se dá em vista da necessidade de viabilização de estudo de melhorias do espaço urbano nas calçadas, estudo de localização de ponto de ônibus e instalação de ponto de embarque e desembarque na Avenida Nossa Senhora da Penha, 570, Praia do Canto, Vitória, Espírito Santo.

No endereço acima mencionado esta localizado o Centro da Praia Shopping, estabelecimento comercial no qual funcionam inúmeros comércios, clinicas e consultórios, o que demanda um alto fluxo de pessoas.

Ocorre que a readequação dos espaços urbanos são necessários para um correto equilíbrio entre o público e o privado. A título exemplificativo, o ponto de ônibus foi instalado nas proximidades da porta automática de entrada do estabelecimento, fazendo com que nos períodos de grande fluxo de pessoas a porta automática permaneça abrindo e fechando ininterruptamente, ou ainda o corrimão de entrada do estabelecimento o qual de forma reiterada é danificado.

Em ato contínuo merece o destaque que o Centro da Praia Shopping possui inúmeras clinicas e consultórios, com demanda sobretudo de pessoas idosas e a ausência de ponto de identificação para embarque e desembarque cria dificuldades de locomoção e acessibilidade.

A Constituição Federal prevê como direito social o direito a segurança:



Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

A Política Nacional de Mobilidade Urbana fixada através da Lei 12.587 prevê como um dos princípios da mobilidade urbana a segurança no deslocamento das pessoas, vejamos:

Art. 5º A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

I - acessibilidade universal;

II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;

VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e

IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Art. 7º A Política Nacional de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200380034003000350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I - reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;

II - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

III - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

IV - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e

V - consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

Desta forma, considerando os princípios do desenvolvimento sustentável e da promoção de melhorias nas condições urbanas da população, solicita-se o acolhimento da medida sugerida.

Palácio Atilio Vivacqua, 02 de Julho de 2024.

VINICIUS SIMOES

VEREADOR - PSB

